



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2739

Divulgação sexta-feira, 25 de novembro de 2022

– Página 138

Publicação terça-feira, 29 de novembro de 2022



### Referências

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00003/ADM/2022** ao Contrato nº 00147/ADM/2022 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A./ Este Termo Aditivo tem por finalidade ADITAR o valor de R\$ 5.975,18 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS), equivalente a aproximadamente 8,21% (oito vírgula vinte e um por cento) sobre o valor original do contrato. / Data da Assinatura 22.11.2022, Tangará da Serra- MT, 24 de Novembro de 2022. Gustavo leonne de Souza – Setor de Contratos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 67, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a Subseção I, na Seção IV, do Capítulo IV, Título II, incluindo os artigos 50-A e 50-B, da Lei nº. 67 Complementar, de 24 de Novembro de 2014, com a seguinte redação:

##### "Subseção I - Do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM

**Art. 50-A** - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, portal que será acessado por intermédio da página do Município de Tapurah na internet.

§ 1º - O DTEM constitui espaço virtual de interação comunicacional entre o Município de Tapurah e os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais, servindo para:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos que lhe digam respeito;

II - encaminhar notificações, autuações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

§ 2º - O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dependerá do seu prévio credenciamento, junto ao Departamento de Tributação, vinculado a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, observado o seguinte:

I - ao credenciado serão atribuídos:

a) caixa postal eletrônica ou outro meio fidedigno de comunicação, que será considerada endereço do DTEM para fins de comunicação eletrônica; e

b) registro e acesso ao sistema eletrônico de comunicação do Município de Tapurah, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas informações;

II - o credenciamento e o acesso às comunicações eletrônicas poderão ser efetuados mediante solicitação de usuário e senha ou por meio de certificação digital.

§ 3º - Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, o sujeito passivo será considerado intímado no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Não constatado acesso ao DTEM, após 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que foi disponibilizada a comunicação no DTEM, e enviada mensagem eletrônica ao sujeito passivo, este será considerado intímado.

§ 5º - Os prazos serão contados no primeiro dia útil que seguir ao da intimação.

§ 6º - Na contagem de prazo em dias, quando da intimação no DTEM, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 7º - Se o Sistema do DTEM se tornar indisponível por motivos técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante certidão de indisponibilidade a ser fornecida pelo Município.

§ 8º - No interesse da Administração Pública, a comunicação aos sujeitos passivos das obrigações tributárias e não tributárias municipais, nos casos de impossibilidade de utilização do DTEM, poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação municipal.

§ 9º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste artigo, com garantia de autoria, autenticidade e integridade:

I - será considerado original para todos os efeitos legais, devendo, no entanto, ser preservado pelo seu detentor enquanto os fatos a que se referem não forem atingidos por decadência ou prescrição, na forma da legislação tributária;

II - tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 10 - O documento transmitido por meio eletrônico considerar-se-á entregue no dia e na hora do seu registro no sistema informatizado do Município de Tapurah:

I - devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo;

II - sendo considerado tempestivo se for transmitido até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 11 - A comunicação eletrônica expedida pelo Município de Tapurah

poderá ser acessada por procurador, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes específicos para representá-lo, somente após o registro do respectivo instrumento no sistema.

§ 12 - Os contribuintes já cadastrados no cadastro mobiliário do Município de Tapurah, considera-se-a credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2022, tornando-se obrigatório o seu uso a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 13 - No caso de contribuintes em que seu início de atividade seja posterior à promulgação desta Lei, estes estarão automaticamente obrigados a utilizar o DTEM.

§ 14 - As empresas não estabelecidas no Município deverão requerer a adesão ao DTEM na forma e disposições constantes da presente Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 178, da Lei Complementar n. 67/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 178 – (...)**

**§ 2º - Considera-se feita a intimação:**

I – se pessoal, na data da assinatura;

II – se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento – AR;

III – se por edital, 15 (quinze) dias após a data da efetiva disponibilização em Diário Oficial do Município;

IV – Por meio eletrônico, através de confirmação de recebimento, ou por meio idoneo de confirmação.

a) As intimações efetuadas por meio eletrônico dar-se-ao preferencialmente via DTEM, ficando facultativa a intimação por outros meios fidedignos de comunicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

##### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 87/2016 E DÁ

##### OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I e §1º do art. 132 do Código de Posturas (Lei Complementar 87/2016) e inclui os §§ 3º e 4º ao referido artigo, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 132 (...)**

I - a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo a área urbana e zona de expansão urbana do município de Tapurah-MT.

a) Exetuam-se da regra prevista neste inciso os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

(...)

§1º As proibições de que tratam o inciso I e III poderão ser suspensas em dias de regozijo público ou festividade religiosa de caráter tradicional devidamente autorizado pelo Município, bem como eventos realizados no Parque de Exposição e eventos especiais que o Poder Executivo esteja executando ou apoiando.

(...)

§3º A proibição que trata os incisos I e II estende-se a toda área urbana e zona de expansão urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§4º Os eventos realizados fora da zona urbana e de expansão urbana, previstos em legislação municipal, não precisam cumprir o disposto neste artigo.

**Art. 2º** Revoga o inciso IX do art. 105 da Complementar 87/2016 que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 105. É proibido à comercialização de:**

(...)

**IX. Revogado;**

(...)

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Complementar 87/2016 permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

##### ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2739

Divulgação sexta-feira, 25 de novembro de 2022

– Página 139

Publicação terça-feira, 29 de novembro de 2022



Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município, passando a ser o mapa anexos a esta lei.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito de Tapurah

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei 1.354/2020, passando a ter a seguinte redação.

**Art. 3º** (...)

§1º Caso o vice-prefeito exerça função de secretário municipal receberá 13º (décimo terceiro) salário, e férias com acréscimo do terço constitucional previstos respectivamente nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º Nos períodos em que o vice-prefeito substituir o prefeito fará jus ao valor proporcional do subsídio pelos dias de efetivo exercício no cargo e terá direito as férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

**Art. 2º** Altera o caput do art. 4º e inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei 1.354/2020, passando a ter a seguinte redação.

**Art. 4º** Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais receberão na forma constitucional prevista, parcela única o valor de R\$ 11.236,32 (onze mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais bem como férias e 13º (décimo terceiro salário);

§1º O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I – O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;

§2º A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

§3º No caso de exoneração do cargo o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais ao número de meses de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito de Tapurah

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.483, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA LEI ORDINÁRIA 1.312/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 2º e inciso III do art. 10 da Lei 1.312/2020 que passaram a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado em logradouro público, padronizado ou não, destinado preponderantemente à comercialização de alimentos e bebidas.

**Art. 10.** (...)

III – a comercialização de bebidas em geral e alimentos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito de Tapurah

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.484, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 75.954,02 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04.002	15.451.0233.20161	Indenização por Desapropriação por Utilidade Pública	
		4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	75.954,02
Fonte: 2.500.0000000				Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º** Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, na respectiva fonte de recurso, conforme preceituia o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito de Tapurah

### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2022

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado através do Decreto Nº 169/2022, de 19 de julho de 2022, conforme abaixo descrito:

MOTORISTA DE ÔNIBUS				
25	5*	FRANCISCO GOMES DOS REIS	***.289.***.**	Classificado

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### ATO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 836681/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de tubos de concreto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Presencial Nº 20/2022, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoras as empresas: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI (ME) CNPJ: 03.143.476/0001-70 para o Item 01 com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e CONCRETUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 01.734.447/0001-57 para os Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 1.124.850,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta